

livros recebidos

VIANNA, Luiz Werneck;
BURGOS, Marcelo
Baumann; SALLES, Paula
Martins

**A Constitucionalização
da Legislação do
Trabalho no Brasil – Uma
análise da produção
normativa entre 1988 e
2008**

Centro de Estudos Direito e
Sociedade (Cedes) / Fundação
Astrojildo Pereira (FAP).
Brasília/DF: 2010, 224p.



Introdução

Se estudar um partido, na afirmação famosa de Gramsci, importa estudar de forma monográfica a história do seu país, ter como objeto de análise a sua legislação sobre o mundo do trabalho, suas leis e seus sindicatos, pode consistir na melhor perspectiva para se compreender a natureza das relações entre suas diferentes classes sociais e do seu Estado com a sociedade. Essa legislação pode garantir amplos direitos aos trabalhadores, entre os quais o de greve, a autonomia de suas associações, ou, em um limite oposto, em um continuum que admite várias soluções institucionais, conceder-lhes direitos sociais ao preço da sua incorporação às estruturas estatais, tal como na forma do sindicalismo corporativo-autoritário. Como notório, o sindicalismo brasileiro, nasce, nos anos 1930, sob essa última modelagem, e, assim, por décadas, ora mais, ora menos, conforme variavam as conjunturas, esteve vinculado ao Estado.

O regime militar foi um desses momentos de severa tutela estatal sobre os sindicatos e não à toa encontrou neles fortes opositores, em particular a partir de meados dos anos 1970, tornando-se um dos grandes animadores da luta pela democratização do país e do movimento em favor da convocação, em 1986, da Assembleia Nacional Constituinte. A forte influência social do sindicalismo no país recém-democratizado, graças à sua presença na vida pública na resistência ao regime militar, assegurou-lhe importantes

conquistas na elaboração do texto constitucional, a principal delas a constitucionalização dos direitos sociais em lugar nobre da sua arquitetura, o Título II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, em oposição a Cartas anteriores que os remetiam à ordem econômica e social.

A Constituição, de outra parte, interditou qualquer interferência do Estado nas organizações sindicais (art. 8º, inciso I). Contudo, apesar dessas relevantes mudanças, manteve elos não triviais com o ordenamento sindical

anterior ao conservar a unicidade sindical, que devia suas características burocráticas precisamente à articulação do princípio da unicidade com a contribuição sindical obrigatória, criada pela CLT nos idos do Estado Novo e que persistiu vigente nos quadros da legislação trabalhista.

Tal comunicação da Carta de 1988 com o passado não se restringiu, no entanto, a esses aspectos pontuais no ordenamento do mundo sindical, que, de resto, foi amplamente democratizado. Sobretudo esteve presente na opção do constituinte de reter marcas importantes da tradição republicana brasileira, que o levou a preservar papéis fortes para a dimensão do público na regulação da vida social e a adotar, como inspiração fundamental para a construção de sua obra, uma perspectiva comunitarista, com sua ênfase nos valores sociais historicamente compartilhados.

A intervenção do público deveria se orientar no sentido de que a sociedade, além de livre, realizasse valores de justiça e de solidariedade social. Para o cumprimento desses fins, redefiniu, no nosso contexto republicano, o papel do Judiciário, dotando-o de novos instrumentos processuais, como, entre outros, o mandado de injunção e a ação de inconstitucionalidade por omissão. Ao lado disso, recriou, extraíndo-a da malha do Estado, a figura institucional do Ministério Público, destinando-o "à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis" (art. 127), inovação constitucional inédita no Direito comparado.

Com essas características não foi previsto, que, logo após sua promulgação, a Constituição tenha conhecido poderosas pressões no sentido da alteração de várias de suas disposições ou mesmo da sua inteira revisão. Segundo seus críticos, a concepção social-democrata que ela endossava, teria perdido seus fundamentos com as reformas neoliberais introduzidas pelos governos Thatcher e Reagan na década anterior e que tinham ganhado estatuto

de verdade universal. Os acontecimentos que se seguiram após a queda do muro de Berlim, em 1989 – pouco depois da sua promulgação – pareciam confirmar o neoliberalismo como a ideia-força no mundo ocidental.

Fonte:

http://www.fundacaoastrojildo.org.br/include/publicacoes/arquivo_publicacoes/seccoes/seccao_Livro/constitucionalizaca.asp

Download:

http://www.fundacaoastrojildo.org.br/include/publicacoes/arquivo_publicacoes/pdf/constitucionalizacao.pdf